

ADVOGADOS: JULIANN LENNON LLIMA ALEIXO e OUTROS
AUT. COATORA: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL – SÃO FÉLIX DO XINGU

Fica INTIMADA a impetrante, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior - Relator, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“Vistos,
Mandado de Segurança impetrado por ROSANA CRISTINA SOARES DE AZEVEDO PEREIRA com pedido liminar para suspender o curso do processo n.º 331/2008, bem como para a anulação de audiência realizada no mesmo processo, requerendo também sejam declarados nulos todos os atos praticados no mencionado processo depois da interposição da exceção de suspeição.

A eminente Juíza substituta deixou para apreciar o pedido de liminar após as informações prestadas pelo juízo a quo.

Prestadas as informações vieram os autos conclusos para a apreciação da liminar.

Decido.

“In casu sub examen” entendo numa análise ainda que perfunctória, inexistir qualquer ato teratológico que possa encontrar amparo pela via mandamental, pelos seguintes fundamentos que passo a expor.

O pedido de suspensão do curso do processo n.º 331/2008 está prejudicado, pois conforme informação do Juiz Eleitoral da 53ª ZE, fl. 348/353, o mesmo já está suspenso.

No que tange aos pedidos de anulação da audiência realizada e à declaração de nulidade dos demais atos subseqüentes à audiência, vislumbro tratar-se de mérito do processo, podendo ser atacado por meio do competente recurso ao Tribunal, não podendo ser apreciado pelo presente mandamus.

Neste passo, destaco que nos termos da jurisprudência já consolidada pelo TSE, é sabido e ressabido que a via mandamental só é cabível em hipótese excepcional em que esteja evidenciada situação teratológica e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. (Respe nº 28.343/RN, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 25.2.2008).

Ainda a doutrina e jurisprudência estão acordes no entendimento de não caber mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula nº 267/SFT). Portanto, não vejo, pelo momento, qualquer possibilidade jurídica de atender a pretensão liminar, e ainda numa simples análise, qualquer direito líquido e certo que possa ser amparado pela via mandamental.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral para manifestação sobre as razões meritórias.

Após, retornem conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 01 de outubro de 2009.

Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR - Relator

RESOLUÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32180

RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32248

Pauta de Julgamento n.º 165 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 06/10/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c arts. 93, 94, § 1º do Regimento Interno.

RECURSO ELEITORAL N.º 4477

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

REVISOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORIGEM: REDENÇÃO-PA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR CRIME ELEITORAL - ABUSO DO PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE - IMPROCEDÊNCIA - MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 072/2008/59ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR CUMARU

ADVOGADOS : RICARDO HENRIQUE QUEIROZ E OUTROS

RECORRIDOS : VILMAR FARIAS VALIM e ADELMO FERREIRA

ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ SANTANA E OUTRA

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32283

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 242/2009-CPL/PMB/SEGEF

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 20/10/2009 às 15h (Horário Local) – Tipo Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente – SEGEF.

LOCAL: Auditório da CPL, sito à Rua Gaspar Viana nº. 833, Reduto, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima ou pelo site: <http://www.belem.pa.gov.br/licitacao>.

Belém/PA, 02 de Outubro de 2009.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 244/2009-CPL/PMB/FUNPAPA

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 20/10/2009 às 12h (Horário Local) – Tipo Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Copa e Cozinha) – FUNPAPA.

LOCAL: Auditório da CPL, sito à Rua Gaspar Viana nº. 833, Reduto, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima ou pelo site: <http://www.belem.pa.gov.br/licitacao>.

Belém/PA, 02 de outubro de 2009.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL - PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32413

EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás torna público que, através da Ordem de Compra nº 48/09 adquiriu da empresa Indústria Santa Cruz Ltda, uma máquina / equipamento para agro industrialização da mandioca (casa de farinha), no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. A Ordem de Compra é oriunda do processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 110/09 – SPDR, sendo o valor total a ser despendido pela PMCC de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), e o prazo de entrega/instalação de 15 (quinze) dias.

Canaã dos Carajás, PA, 30 de setembro de 2009

Mauro de Lima Prado

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32320

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2009 – SEMED

Objeto: Aquisição de freezer's horizontais e bebedouros industriais para atender as necessidades das escolas municipais. Abertura: 15 de outubro de 2009, às 9h. O edital pode ser obtido no site: www.santarém.pa.gov.br

Santarém, 02 de outubro de 2009

Antonio Eder John de Sousa Coelho

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 001/2009-SEMED/PMS

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto torna pública a celebração do Convênio nº 001/2009-SEMED/PMS que entre si celebram, de um lado, o Município de Santarém-Prefeitura Municipal de Santarém, e, do outro lado, a Liga Esportiva de Santarém. OBJETO: Proceder ao repasse de recursos financeiros em forma de subvenções sociais, para fazer face às despesas com a realização do Campeonato Santareno de Futebol, exercício de 2009, além de melhorias na infra-estrutura, adequações, benfeitorias, incentivo ao esporte amador e projetos afins. PRAZO: 01/09/2009 a 01/09/2010. VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Santarém, 01 de outubro de 2009.

Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro

Secretaria Municipal de Educação